



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 49/2021-L, DE 29 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Este projeto de lei visa permitir a entrada de animais domésticos e de estimação, acompanhados de seu dono, em farmácias do município, pelo tempo em que este permanecer no estabelecimento.

Os animais de estimação estão cada vez mais presentes em nossas vidas, chegamos a considerá-los como membros da nossa família, tamanho o carinho que sentimos por eles.

Hoje em dia, diversos estabelecimentos permitem a entrada e a permanência dos nossos pets, como por exemplo shoppings centers, estabelecimentos comerciais e, até mesmo, hospitais, estes últimos regulamentados por alguns municípios, a exemplo o de São Paulo, por meio da Lei 16.827, de 6 de fevereiro de 2018, que "Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados, e dá outras providências".

Este Vereador, médico veterinário por ofício, apaixonado pelos animais e engajado com esta causa, propõe o presente projeto a fim de se regulamentar a ausência de norma e proporcionar aos cidadãos são-roquenses que também amam os seus animais de estimação o direito de estar com eles ao se deslocarem à farmácia de sua preferência para comprar seus medicamentos, respeitando sempre o uso de guias e coleiras, no caso dos cães de pequeno e médio portes, e demais cuidados que sejam pertinentes à boa e harmoniosa convivência.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 29/06/2021 - 15:45 7326/2021, de 29 de junho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 29/06/2021 - 15:45 7326/2021/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 49/2021

De 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município da Estância Turística de São Roque, durante o tempo em que o seu dono permanecer no estabelecimento.

§1º Não será permitida a entrada de animais domésticos ou de estimação de grande porte ou os que ofereçam risco à segurança dos clientes e funcionários da farmácia.

§2º Durante a permanência na farmácia, o animal doméstico ou de estimação, acompanhado de seu dono, deverá utilizar guia e coleira, no caso dos cães de pequeno e médio portes, e observar os demais cuidados que sejam pertinentes à boa e harmoniosa convivência.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de junho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 29/06/2021 - 15:45 7326/2021/fap